

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**EDITAL Nº 022 DE 24 DE AGOSTO DE 2021
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

1 ABERTURA

O Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura das inscrições para solicitação de auxílios estudantis ao Programa de Auxílio Permanência (PAP), para todos os alunos regularmente matriculados neste câmpus, ingressantes e estudantes ainda não contemplados no Programa, nos cursos presenciais, em todas as suas modalidades. As bases legais para Política de Assistência Estudantil do Câmpus de São José dos Campos estão dispostas no Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, fundamentado pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e Regulamento do Programa de Assistência Estudantil do IFSP, aprovado pela Resolução nº 41, de 2 de junho de 2015. O presente Edital está pautado nas resoluções da Instrução Normativa PRE/IFSP Nº 002, de 16 de abril de 2020, que estabelece orientações em relação ao pagamento de auxílios relativos à Política de Assistência Estudantil durante o período de interrupção das aulas, em consonância com as Resoluções nº 41 e 42/2016, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus COVID-19.

2 DO PROGRAMA, SUAS MODALIDADES E DURAÇÃO NO PERÍODO DAS RECOMENDAÇÕES SANITÁRIAS RELACIONADAS AO COVID-19

2.1 O Programa de Auxílio Permanência (PAP) é destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, prioritariamente oriundos da rede pública de educação básica e/ou com renda familiar per capita de até um salário-mínimo e meio (Decreto nº 7.234/2010).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2.2 A concessão de auxílio estudantil emergencial COVID-19 objetiva a promoção da permanência dos estudantes do IFSP também durante o período de isolamento social.

2.3 O deferimento do atendimento dos inscritos com o auxílio financeiro da modalidade Emergencial-COVID-19 está condicionado à análise socioeconômica.

2.4 O estudante que vier a ser atendido com o auxílio financeiro está obrigado a demonstrar frequência mínima de 75% nas atividades escolares remotas.

2.5 Nos casos de evasão escolar, trancamento ou cancelamento da matrícula, o estudante terá o(s) auxílio(s) cancelado(s) e os auxílios porventura recebidos indevidamente deverão ser ressarcidos aos cofres públicos da União através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.6 A classificação dos estudantes será realizada pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), calculado por um sistema de indicadores socioeconômicos, entre eles a renda per capita familiar.

2.7 Serão atendidos primeiramente os alunos com maior índice de vulnerabilidade social e de forma decrescente a todos os alunos inscritos possíveis diante da disponibilidade orçamentária do câmpus.

2.8 O estudante poderá se inscrever para mais de uma modalidade de auxílio, mas não necessariamente será atendido com todos os auxílios solicitados.

2.9 O atendimento com os auxílios financeiros e a sua posterior continuidade ficam condicionados à análise socioeconômica e à disponibilidade orçamentária da Política de Assistência Estudantil do câmpus. A depender do volume de inscrições, a formação de lista de espera para o início do atendimento poderá ocorrer.

2.10 São modalidades e finalidades dos auxílios financeiros:

a) Transporte (nomenclatura alterada para Emergencial-COVID-19): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para custeio do deslocamento

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

do estudante até o câmpus. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 100,00 (cem reais);

b) Alimentação: tem por objetivo disponibilizar auxílio para alimentação do estudante, ao menos em uma refeição por dia. O deferimento e o pagamento do auxílio estão condicionados à seleção socioeconômica regulada por este edital. O valor do auxílio será de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

c) Apoio Didático-Pedagógico (nomenclatura alterada para Emergencial-COVID-19): tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro aos estudantes para a compra de materiais didáticos relacionados às disciplinas do curso ou a projetos que realizem;

d) Moradia: tem por objetivo disponibilizar auxílio financeiro para pagamento exclusivo de aluguel aos estudantes cuja família (pai, mãe, cônjuge, tio, tia, avô e avó) não resida no município de São José dos Campos e que tenha se mudado para a cidade em razão do ingresso no IFSP. **Neste edital, o auxílio moradia não será oferecido;** e

e) Saúde (nomenclatura alterada para Emergencial-COVID-19): tem por objetivo atender estudantes que apresentem problemas de saúde, que comprometam o seu desenvolvimento acadêmico. Prioritariamente, serão atendidas situações em que houver dificuldade de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS). O valor para este auxílio agrega caráter emergencial e não necessariamente continuado. A aplicação deste auxílio será analisada e definida pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a partir das peculiaridades apresentadas pelo aluno.

2.11 Os ingressantes em 2021 selecionados para atendimento com os auxílios estudantis do PAP, comporão a classificação geral de alunos assistidos pelo Programa de Auxílio Permanência (PAP), do Câmpus São José dos Campos, e passarão a receber atendimentos no mês seguinte à finalização das análises dos processos de solicitação PAP.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2.12 A relação dos alunos já participantes e dos novos para o atendimento PAP realizar-se-á por reclassificação geral de índice de vulnerabilidade. Tal reclassificação socioeconômica justifica-se para o atendimento das prioridades entre os mais vulneráveis demandantes dos auxílios PAP. Ademais, a Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a qualquer tempo, pode justificar outras ações de acompanhamento dos estudantes atendidos além das programações de pagamentos de auxílios nas modalidades anteriormente descritas, como, ainda, pode rever os valores pagos no início do ano letivo.

2.13 Fica obrigado a todos os estudantes beneficiados pelo programa, para a continuidade do atendimento PAP, enquanto o aluno vulnerável e estiver matriculado em curso, neste câmpus, responder aos editais de recadastramento do auxílio sempre que solicitado.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para o Programa de Auxílio Permanência deverão ser realizadas através do sistema SUAP, observando as seguintes orientações:

a) O **primeiro período de inscrição é da 0h de 25/08/2021 até as 23h59 de 31/08/2021**. O **segundo período** de inscrição é da **0h de 21/09/2021 até as 23h59 de 27/09/2021**.

b) Ler o Edital nº 022/2021 e seus encaminhamentos disponibilizados no site institucional <https://sjc.ifsp.edu.br/portal/>, cabendo ao estudante a responsabilidade em acompanhá-los.

c) No sistema SUAP <https://suap.ifsp.edu.br>, preencher/atualizar a CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA (clique em SALVAR/CONFIRMAR, sempre que solicitado);

d) Clique na aba retangular do edital (**lado superior esquerdo do SUAP**), anexe os documentos e preencha todos os campos solicitados, atualizando conta bancária, telefones e endereço (recomenda-se deixar todos os documentos preparados antes de iniciar a inscrição);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

e) Responder o ANEXO I deste edital (imprimir/assinar) e anexar na inscrição no SUAP e/ou enviar para o e-mail pap.sjc@ifsp.edu.br. No campo ASSUNTO do e-mail, deve-se escrever conforme o modelo a seguir: **“ASSUNTO: ANEXO I PAP – nome do aluno – nome do curso”**.

3.2 Somente a inscrição no sistema SUAP ou somente o envio de documentos através do e-mail não se configura como inscrição efetivada. O aluno será automaticamente desclassificado no caso de descumprimento dos prazos, bem como a falta de documento solicitado neste Edital.

4 DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS

4.1 Os estudantes deverão anexar, via SUAP, os seguintes documentos (cópia em PDF):

a) Documentos pessoais do estudante e de sua família: RG, CPF, certidão de nascimento (para aqueles que ainda não possuem RG) e comprovante de residência atualizado (último mês);

b) Documentos financeiros:

I - **Caso o aluno possua conta corrente ativa (em seu nome), deverá apresentar uma cópia do cartão do banco contendo o número da conta e agência** (não serve conta em nome de terceiros);

II - Empregados com renda fixa e/ou servidores públicos: cópia do contracheque/holerite referente ao mês anterior (julho) à abertura deste Edital ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado;

III - Autônomos e trabalhadores inseridos no mercado informal: Declaração de Trabalho Autônomo (ANEXO II) e Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópia das folhas de identificação, última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

IV - Empresários autônomos: no mínimo, último comprovante de pró-labore ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) e guia de recolhimento ao INSS do mês anterior à abertura deste Edital, compatível com a renda declarada;

V - Aposentados: cópia do contracheque ou último detalhamento de crédito, comprovando o recebimento de aposentadoria;

VI - Pensionistas: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. No caso de pensão alimentícia informal, apresentar declaração do responsável, na qual conste o valor recebido, o nome do beneficiário, nome dos pais, número dos documentos de identificação (RG e CPF), data, local e assinatura do declarante;

VII - Desempregados: preenchimento de declaração de próprio punho (ANEXO III), termo de rescisão do último contrato de trabalho ou comprovante de recebimento das respectivas parcelas do Seguro Desemprego;

VIII - Estagiários: termo de compromisso de estágio (original e cópia), constando o valor da remuneração atualizado ou declaração da empresa, constando o valor da remuneração;

IX - Pessoas com deficiência: comprovante do benefício recebido;

X - Beneficiários dos programas sociais de transferência de renda: cartão do programa social e cópia do extrato do último recebimento;

XI - Locatários de imóveis: comprovante de rendimento oriundo da locação de imóveis;

XII - Maiores de dezoito anos que não trabalham ou que possuam Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em branco: apresentar CTPS com cópia das folhas de identificação e página de contrato de trabalho ou Declaração de Desempregado (ANEXO III);

c) Para os estudantes que estejam requerendo o auxílio creche: cópia da certidão do(s) filho(s);

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

d) Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade (ANEXO I). Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo. Caso seja necessário, outros documentos poderão ser solicitados pela Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), a fim de analisar a situação socioeconômica do estudante.

5 DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1. A análise socioeconômica será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica através da análise de renda. A análise motivará a concessão dos auxílios financeiros do Programa de Auxílio Permanência nesse período na modalidade Emergencial COVID-19.

5.2 O objetivo da análise socioeconômica é mensurar o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) de cada inscrito nesse Edital para priorização de atendimentos e orientar acompanhamentos. O resultado de pontos de IVS fundamentará a posterior ordem classificatória geral. Esta forma de análise é uma orientação de acordo com o Memorando nº 002/DPE/PRE, de 19 de janeiro de 2015.

5.3. A renda per capita será apurada da seguinte forma:

I - Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta o último mês em relação à sua inscrição no Programa;

II - Divide-se o valor apurado, após a aplicação do disposto no inciso I do caput, pelo número de pessoas da família do estudante. Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de imóveis;

III - Valores provenientes de programas sociais são desconsiderados para o cálculo de renda per capita.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

5.4 Entende-se por família: A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

5.5 Estão excluídos do cálculo de renda per capita os valores percebidos a título de:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Adiantamentos e antecipações;

IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

VI - Rendimentos do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, Programa Bolsa Família, Programa Nacional de Inclusão do Jovem e demais auxílios de cunho social e transferência de renda.

5.6 Os estudantes ou seus representantes legais (no caso de estudantes menores de 18 anos de idade) poderão ser convocados a participar de entrevistas. Qualquer membro da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) poderá convocar o aluno para esclarecimentos. O acompanhamento ao aluno beneficiado pelo PAP é atribuição da CSP.

6 DOS RECURSOS

6.1 A partir da divulgação do resultado, o estudante terá 48 horas, considerando somente os dias úteis, para questionar formalmente o resultado.

6.2 Para questionar o resultado, o estudante deverá utilizar a ferramenta recursos disponível no sistema SUAP ou enviar formulário com identificação e o

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

motivo do recurso para o e-mail pap.sic@ifsp.edu.br. No campo ASSUNTO do e-mail, deve-se escrever conforme o modelo a seguir: “**ASSUNTO: RECURSO PAP – nome do aluno – nome do curso**”.

7 DO RESULTADO FINAL

7.1 O resultado final das análises socioeconômicas, respondidos aos recursos interpostos, ocorrerá **até 15 de setembro de 2021**, para o primeiro período das inscrições e, para o segundo período de inscrições, ocorrerá **até 13 de outubro de 2021**, por meio do site <https://sic.ifsp.edu.br/portal/>.

8 CRONOGRAMA

Abertura do edital	24/08/2021
Primeiro período de inscrição	25/08/2021 a 31/08/2021
Divulgação do resultado (primeiro período)	até 15/09/2021
Segundo período de inscrição	21/09/2021 a 27/09/2021
Divulgação do resultado (segundo período)	até 13/10/2021

*O cronograma poderá ser alterado no interesse da CSP

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Conforme a Resolução nº 41, de 2 de junho de 2015, os casos omissos neste Edital serão tratados por instâncias superiores da Pró-reitora de Ensino (PRE), considerando-se todas as partes envolvidas.

9.2 A seleção dos candidatos será realizada pela Coordenadoria Sociopedagógica composta por membros do setor.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

9.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o cronograma de inscrição do Programa de Auxílio Permanência do IFSP – Câmpus São José dos Campos.

9.4 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que implique direito de indenização de qualquer natureza e estará sujeito a disponibilidade orçamentária.

9.5 Maiores informações poderão ser obtidas na Coordenadoria Sociopedagógica pap.sjc@ifsp.edu.br.

São José dos Campos, 24 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

Fernando Henrique Gomes de Souza

Diretor-Geral do Câmpus São José dos Campos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE¹

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

Eu, (nome completo) _____, RG Nº _____, CPF: Nº _____, curso _____ residente _____ na _____ Rua _____, n.º _____ bairro _____, cidade/estado _____, CEP _____, telefone: _____ assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas no Questionário Socioeconômico e declaro que as cópias dos documentos apresentados são autênticas. Declaro ainda, que tenho conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299 do Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

() DECLARO QUE LI O EDITAL 022/2021 DO PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL PARA O ANO DE 2021, E ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS INFORMAÇÕES PRESENTES NO EDITAL.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do responsável (estudante menor de 18 anos)

* Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

¹ (Anexo I) Para todos os estudantes inscritos: assinatura do Termo de Responsabilidade. Em caso de menores de dezoito anos, os responsáveis legais deverão assinar o termo.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO II

DECLARAÇÃO AUTÔNOMO²

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

Eu(nome completo)_____

RG n.º _____ CPF n.º _____,

residente na Rua _____ n.º

_____,bairro _____ cidade/estado _____

CEP _____, DECLARO, para os devidos fins, que não mantenho vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica, mas que exerço atividade autônoma de _____, e percebo mensalmente rendimentos no valor de R\$ _____.

Declaro também estar ciente das penalidades legais* a que estou sujeito (a).

São José dos Campos, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica

Art. 299* – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

² Declaração de Trabalho Autônomo e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com folhas de identificação e última anotação de contrato de trabalho (se houver) e página seguinte em branco.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA - PAP

Eu(nome completo) _____,
RG n.º _____ CPF n.º _____,
residente na Rua _____ n.º _____,
bairro _____, cidade/estado _____,

CEP _____, declaro, sob as penas das leis Civil e Penal*, que não recebo atualmente salário, proventos, pensões, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, *pró-labore*, Decore, rendimentos do trabalho informal ou autônomo, rendimento auferidos do patrimônio ou quaisquer outros.

Assumo a responsabilidade de informar imediatamente à CSP, do câmpus São José dos Campos, a alteração desta situação, apresentando a documentação comprobatória.

São José dos Campos, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO OU PENSÕES

PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP

Eu, (nome completo) _____,
RG n.º _____, CPF n.º _____,
residente na Rua _____, n.º _____
bairro _____, cidade/estado _____,
CEP _____, Telefone (____) _____ assumo inteira
responsabilidade pelas informações prestadas no Questionário Socioeconômico
e DECLARO que as cópias dos documentos apresentados são autênticas.
DECLARO, ainda, sobre penalidades previstas no artigo 299, do Código Penal*,
que recebo ajuda de custo do meu (minha)
_____, no valor de R\$ _____.

São José dos Campos, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do (a) declarante

Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Crime de falsidade ideológica.

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Anexo V
FORMULÁRIO DE RECURSO
PROGRAMA DE AUXÍLIO PERMANÊNCIA – PAP 2021

Eu _____,
portador do RG nº _____ e CPF nº _____,
estudante do curso _____ do Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, inscrito no Programa de
Auxílio Permanência 2021, regulamentado pelo Edital nº 022/2021, interponho
junto à Coordenadoria Sociopedagógica, recurso contra o resultado da inscrição
no Programa de Auxílio Permanência para o 2º semestre de 2021.

Assim, expresso abaixo a JUSTIFICATIVA por escrito, para revisão do resultado
e **anexo os respectivos documentos comprobatórios das informações
prestadas.**

São José dos Campos, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do responsável
(estudante menor de 18 anos)